
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º 078/2.013.

“Dá nova redação ao § 3.º do Artigo 2.º, alínea “a” do inciso I do art. 3.º e alínea “a” do inciso I do art. 5.º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 074, de 19 de outubro de 2012 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1.º. O § 3.º do Art. 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 074, de 19 de outubro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...).

§ 3.º. A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados por este programa abrangerá todos os débitos de natureza tributária, ajuizados ou não, existentes na inscrição econômica do contribuinte, provenientes de impostos, taxas e contribuição de melhoria, atualizados monetariamente, bem como os acréscimos legais relativos a juros moratórios, multas e demais encargos legais, inclusive aqueles objetos de parcelamento firmado até a data de publicação da presente Lei Complementar.”

Art. 2.º. A alínea “a” do inciso I do art. 3.º da Lei Complementar Municipal n.º 074, de 19 de outubro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...).

I – (...):

a) Com desconto de 10% (dez) por cento do valor principal atualizado e exclusão de 100% (cem) por cento de multa e dos juros de mora se a quitação ocorrer até 20 de março de 2013;”

Art. 3.º. A alínea “a” do inciso I do art. 5.º da Lei Complementar Municipal n.º 074, de 19 de outubro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º (...).

I – (...):

a) Com desconto de 10% (dez) por cento do valor principal atualizado e exclusão de 100% (cem) por cento de multa e dos juros de mora se a quitação ocorrer até 20 de março de 2013;”

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos administrativos praticados até a data de sua vigência desde que não conflitem com suas disposições, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 22 de (vinte dois) dias do mês de janeiro de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosângela Pereira de Novaes

Código Identificador:83D37331

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 25/01/2013. Edição 0763
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>